



Fls. 01


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

	
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE	
Correspondência Recebida	
Data: 02/05/22	Horário: 15:53
Prot. N.º 112	Rub. MB

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 012/2022, que "Altera Dispositivo da Lei Complementar nº 196/18 com alteração pela Lei Complementar nº 202/19".

Nobres Vereadores;

Considerando a necessidade de disciplinar o gerenciamento dos pneus inservíveis, e, que estando os mesmos armazenados inadequadamente, constituem passivo ambiental, que podem resultar em sérios riscos ao meio ambiente e à saúde pública,

Considerando a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e a Resolução Semade nº 33 de 17 de maio de 2016, que instituiu a Logística Reversa no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a Lei Municipal nº 1095/2017 que dispõe sobre as medidas de combate, prevenção, controle e redução de doenças causadas pelos vetores *Aedes Aegypti*, *Aedes Albopictus* e outros culicídeos, e de infestação do *Achatina Fulica* em nosso município;

Considerando a Lei Municipal nº 997/2015, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico;

R. Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS  
CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-211  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



Fls. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Considerando ainda a Lei Estadual nº 1293/1992, que instituiu o Código Sanitário Estadual e a Lei Municipal nº 507/2003, que instituiu o Código Sanitário Municipal;

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e cordial apreço.

São Gabriel do Oeste/MS, 26 de abril de 2.022.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2018,  
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2019.

**Art. 1º** A Tabela 12 da Lei Complementar nº 196, de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 202 de 28 de março de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

TABELA 12  
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Serviço:	Quantidade de UFSGO
<b>1. Cemitério</b>	
1.1 Perpetuidade de sepultura rasa	2,00
1.2 Perpetuidade de carneira	15,00
1.3 Perpetuidade de jazigo (carneira dupla)	8,00
1.4 Permissão para construção de túmulo revestido de mármore ou granito	1,50
1.5 Permissão para construção de túmulo revestido de outros materiais	1,00
1.6 Permissão para construção de capela	3,00
1.7 Sepultamento simples	0,50
1.8 Sepultamento em carneira	1,00
1.9 Sepultamento em jazigo	1,50
1.10 Outras permissões e serviços	0,50
<b>2 Fornecimento de terra</b>	
2.1 Cargas de terra (até 5 cargas), por carga	1,10
2.2 Cargas de terra (de 6 a 10 cargas), por carga	1,30
<b>3. Uso maquinário</b>	
3.1 Tipo de maquinário ou equipamento	Quantidade de UFSGO por hora trabalhada
Mini rolo compactador	1,80
Rolo compactador 5 ton.	2,00
Rolo compactador 8 ton.	2,30
Trator para gradeamento - agricultura familiar e suinocultura	1,10
Trator para gradeamento – lote urbano e chácara	1,10





Fls. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Trator para gradeamento – propriedade até 240 ha	2,00
Trator para gradeamento – propriedade acima de 240 ha	2,70
Trator para terraceamento – agricultura familiar e suinocultura	1,50
Trator para terraceamento – lote urbano e chácara	1,50
Trator para terraceamento – propriedade até 240 ha	2,30
Trator para terraceamento – propriedade acima de 240 ha	3,00
Caminhão truck – agricultura familiar e suinocultura	1,00
Caminhão truck	1,60
Caminhão pipa – agricultura familiar e suinocultura	1,10
Caminhão pipa – serviços urbanos	1,10
Pá carregadeira – agricultura familiar e suinocultura	1,20
Pá carregadeira	2,70
Retroescavadeira – agricultura familiar e suinocultura	1,45
Retroescavadeira	2,20
Escavadeira 13 ton. – agricultura familiar e suinocultura	1,45
Escavadeira 13 ton.	3,50
Escavadeira hidráulica 22 ton. – agricultura familiar e suinocultura	2,20
Escavadeira hidráulica 22 ton.	4,50
Motoniveladora - agricultura familiar e suinocultura	1,70
Motoniveladora	3,50
Broca de perfuração (diária)	1,70
Terraceador, scraper ou starplan (diária)	1,70
<b>4. Coleta e Destinação de Pneus Inservíveis</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO/ PORTE DA ATIVIDADE</b>	<b>Quantidade de UFSGO</b>
CLASSE I – Empresas que comercializam e/ou prestadores de serviço com pneumáticos para motos, motonetas, triciclos, quadriciclos e bicicletas	1,00
CLASSE II - Empresas que comercializam e/ou prestadores de serviço com pneumáticos de veículos leves	1,50
CLASSE III Empresas que comercializam e/ou prestadores de serviço com pneumáticos de veículos pesados e maquinários agrícolas	3,00

**Art. 2º** A taxa cobrada no item 4 da Tabela 12 da Lei Complementar nº 196, de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 202/19, terá sua classificação feita por Comissão Técnica Especial composta por 03 (três) servidores públicos, nomeada por ato do Prefeito Municipal.



Fis. 05

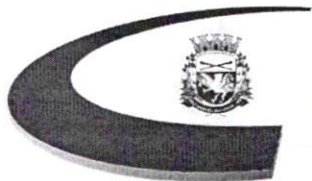
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 26 de abril de 2.022.



**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Emenda MODIFICATIVA nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 26 de abril de 2022.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo plenário, da Emenda Modificativa nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 26 de abril de 2022, nos termos seguintes:

**EMENDA MODIFICATIVA**

O Art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 26 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º A Tabela 12 da Lei Complementar nº 196, de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 202 de 28 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:*

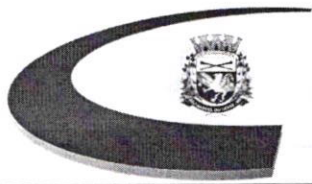
**TABELA 12  
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

Serviço:	Quantidade de UFSGO
1. Cemitério	
1.1 Perpetuidade de sepultura rasa	2,00
1.2 Perpetuidade de carneira	15,00
1.3 Perpetuidade de jazigo (carneira dupla)	8,00
1.4 Permissão para construção de túmulo revestido de mármore ou granito	1,50
1.5 Permissão para construção de túmulo revestido de outros materiais	1,00
1.6 Permissão para construção de capela	3,00
1.7 Sepultamento simples	0,50
1.8 Sepultamento em carneira	1,00
1.9 Sepultamento em jazigo	1,50

€

4

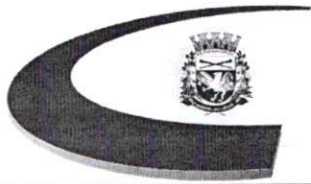




1.10 Outras permissões e serviços	0,50
2 Fornecimento de terra	
2.1 Cargas de terra (até 5 cargas), por carga	1,10
2.2 Cargas de terra (de 6 a 10 cargas), por carga	1,30
3. Uso maquinário	
3.1 Tipo de maquinário ou equipamento	Quantidade de UFSGO por hora trabalhada
Mini rolo compactador	1,80
Rolo compactador 5 ton.	2,00
Rolo compactador 8 ton.	2,30
Trator para gradeamento - agricultura familiar e suinocultura	1,10
Trator para gradeamento - lote urbano e chácara	1,10
Trator para gradeamento - propriedade até 240 ha	2,00
Trator para gradeamento - propriedade acima de 240 ha	2,70
Trator para terraceamento - agricultura familiar e suinocultura	1,50
Trator para terraceamento - lote urbano e chácara	1,50
Trator para terraceamento - propriedade ate 240 ha	2,30
Trator para terraceamento - propriedade acima de 240 ha	3,00
Caminhão truck - agricultura familiar e suinocultura	1,00
Caminhão truck	1,60
Caminhão pipa - agricultura familiar e suinocultura	1,10
Caminhão pipa - serviços urbanos	1,10
Pá carregadeira - agricultura familiar e suinocultura	1,20
Pá carregadeira	2,70
Retroescavadeira - agricultura familiar e suinocultura	1,45
Retroescavadeira	2,20

e

uf



Escavadeira 13 ton. – agricultura familiar e suinocultura	1,45
Escavadeira 13 ton.	3,50
Escavadeira hidráulica 22 ton. – agricultura familiar e suinocultura	2,20
Escavadeira hidráulica 22 ton.	4,50
Motoniveladora - agricultura familiar e suinocultura	1,70
Motoniveladora	3,50
Broca de perfuração (diária)	1,70
Terraceador, scraper ou starplan (diária)	1,70
<b>4. Coleta e Destinação de Pneus Inservíveis</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO/ PORTE DA ATIVIDADE</b>	<b>Quantidade de UFSGO por mês</b>
CLASSE I – Empresas que comercializam e/ou prestadores de serviço com pneumáticos para motos, motonetas, triciclos, quadriciclos e bicicletas	1,00
CLASSE II - Empresas que comercializam e/ou prestadores de serviço com pneumáticos de veículos leves, caminhonetes e SUVs	1,50
CLASSE III Empresas que comercializam e/ou prestadores de serviço com pneumáticos de veículos pesados e maquinários agrícolas	3,00

Sala de reuniões, 24 de maio de 2022.

Vereadores:

  
Edson Tozetto Baggio

  
Vereador  
Frederico M. Neto